EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO POR SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2026 | PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1756/2026

IDENTIFICAÇÃO NO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS:

INÍCIO DAS PROPOSTAS:12/11/2026 10:00

LIMITE PARA IMPUGNAÇÃO:25/11/2026 23:59

LIMITE PARA ESCLARECIMENTOS:25/11/2026 23:59

LIMITE P/ RECEBIMENTO DE PROPOSTAS:27/11/2026 10:00

ABERTURA DAS PROPOSTAS:27/11/2026 10:01

ID DO PROCESSO: 523832

LOCAL ELETRÔNICO: Portal de Compras Públicas | **MODO DE DISPUTA:** ABERTO

CRITÉRIO: MENOR PREÇO POR ITEM | **QUANTIDADE DE ITENS**: 02

ÓRGÃO GERENCIADOR: Secretaria Municipal de Administração de Paripueira/AL

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R$ 198.600,00 (cento e noventa e oito mil e seiscentos reais).

ITEM 01: R$ 177.300,00.

ITEM 02: R$ 21.300,00.

TRATAMENTO ME/EPP: item 01 de ampla concorrência; item 02 reservado à participação exclusiva de ME/EPP.

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE PARIPUEIRA, ESTADO DE ALAGOAS**, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, órgão gerenciador, torna pública a realização de licitação na modalidade PREGÃO, em sua forma ELETRÔNICA, pelo SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, com critério de julgamento MENOR PREÇO POR ITEM, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações com eficácia na data da publicação, da regulamentação municipal pertinente, das normas do Portal de Compras Públicas e deste Edital e anexos.

A sessão será realizada exclusivamente por meio eletrônico, na data e horário indicados no quadro de identificação. A fase de habilitação ocorrerá após o julgamento das propostas, salvo disposição expressa e fundamentada superveniente.

O edital e seus anexos deverão ser disponibilizados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no Portal de Compras Públicas e nos meios oficiais aplicáveis.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do certame o registro de preços para futura e eventual prestação, de forma parcelada e sob demanda, de serviços especializados de controle integrado de vetores e pragas urbanas e de manejo/desalojamento ambiental de pombos e morcegos em áreas internas e externas de imóveis públicos de Paripueira/AL, conforme Termo de Referência e demais anexos.

1.2. A adjudicação será realizada por 02 (dois) itens independentes, admitida a participação nos itens de interesse do licitante, desde que comprove os requisitos correspondentes.

ITEM	DESCRIÇÃO SINTÉTICA	UNID.	QTDE. MÁXIMA	VALOR UNIT. EST.	VALOR TOTAL EST.
01	Dedetização/desinsetização, desratização, descupinização, controle integrado de pragas urbanas e animais peçonhentos, especialmente escorpiões Tityus serrulatus, com monitoramento.	m²	90.000	R$ 1,97	R$ 177.300,00
02	Manejo ambiental, controle e desalojamento de pombos e morcegos, por métodos permitidos e de forma monitorada.	m²	10.000	R$ 2,13	R$ 21.300,00
	TOTAL ESTIMADO	M²	100.000		R$ 198.600,00

1.3. A quantidade global de 100.000 m² representa volume ACUMULADO de serviços executáveis durante a vigência da Ata, e não área física única de imóveis. Cada serviço

efetivamente autorizado e prestado será medido na respectiva ordem de serviço, observados o saldo do item e os critérios objetivos do Termo de Referência.

1.4. Poderão ocorrer intervenções distintas no mesmo imóvel e, quando se tratar de nova demanda justificada, em período diferente, sua área poderá ser computada novamente. É vedada cobrança duplicada pela mesma intervenção ou por reaplicações corretivas compreendidas na garantia.

1.5. Para fins de planejamento, a distribuição GLOBAL estimada por Secretarias é: Educação 40.000 m² (40%); Administração 25.000 m² (25%); Saúde 25.000 m² (25%); Assistência Social 10.000 m² (10%).

1.6. A descrição resumida da tabela não substitui as especificações de escopo, desempenho, insumos, metodologias e medição previstas no Termo de Referência, eventual contradição entre documentos deverá ser sanada previamente à publicação, não se admitindo interpretação que amplie sem preço ou justificativa o serviço contratado.

1.7. A pesquisa de preços apurou os valores unitários referenciais de R$ 1,95/m² e R$ 1,99/m². O serviço do item 02 não poderá incorporar, por mera presunção, obras de vedação, instalação de telas, barreiras permanentes ou outras intervenções não comprovadamente abrangidas pela especificação e pelas cotações, a abrangência final deverá ser tecnicamente consolidada no TR.

1.8. A contratação será executada por ordens de serviço e não cria obrigação de utilização integral do quantitativo registrado.

2. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O certame adotará o Sistema de Registro de Preços, em razão da necessidade frequente e de quantitativos variáveis de serviços de natureza padronizável, nos termos dos arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021 e do regulamento municipal aplicável.

2.2. O edital registra o quantitativo máximo e o valor unitário estimado de cada item, e exige proposta para a quantidade integral do item disputado. Não serão admitidas ofertas de quantidade inferior à estabelecida no item, conforme opção administrativa prevista neste instrumento.

2.3. O registro dos preços não obriga o Município a contratar o quantitativo integral, demanda efetiva, disponibilidade de créditos, necessidade e vantajosidade serão aferidas quando da formalização dos instrumentos decorrentes.

2.4. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 1 (um) ano, prorrogável por igual período se demonstrada a vantajosidade dos preços, de acordo com o art. 84 da Lei nº 14.133/2021 e normas municipais aplicáveis.

2.5. Poderá haver uma Ata por fornecedor vencedor, com indicação dos itens que lhe forem adjudicados. Quando um mesmo fornecedor vencer ambos os itens, admite-se Ata única com registros individualizados por item.

2.6. O cadastro de reserva, os pedidos de alteração dos preços registrados, o cancelamento de registros, o remanejamento e as adesões por não participantes obedecerão ao regime da Lei nº 14.133/2021, à regulamentação municipal e à minuta de Ata, sem autorização presumida de carona.

2.7. A IRP e a consolidação das demandas dos órgãos participantes deverão constar dos autos. Qualquer adesão futura dependerá de requisitos legais específicos e da anuência dos envolvidos, quando cabível.

2.8. É vedado exceder o limite máximo registrado para cada item mediante mera troca de saldos entre itens de natureza diversa.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar pessoas jurídicas legalmente constituídas, de ramo de atividade compatível, previamente credenciadas no Portal de Compras Públicas, inclusive ME/EPP nos limites previstos no tópico 4, desde que atendidas as exigências legais e regulatórias aplicáveis ao item disputado.

3.2. A participação nos serviços do item 01 pressupõe compatibilidade com a prestação por empresa especializada sujeita à RDC ANVISA nº 622/2022. A habilitação do item 02 será aferida à luz da regulamentação de manejo de fauna e das atividades efetivamente exigidas.

3.3. Não poderão disputar o certame interessados que incidam nas vedações do art. 14 da Lei nº 14.133/2021 ou estejam sujeitos a sanções impeditivas vigentes, respeitado seu âmbito subjetivo e territorial.

3.4. A participação de consórcios e cooperativas observará os arts. 15 e 16 da Lei nº 14.133/2021 e as exigências próprias de cada item, não se presumindo sua exclusão sem justificativa legal e técnica formalizada no processo.

3.5. O credenciamento e o uso das credenciais são de responsabilidade do licitante, que deverá acompanhar avisos, convocações e mensagens do sistema eletrônico.

3.6. O não atendimento das condições de participação e dos requisitos de habilitação poderá resultar na inabilitação, observado o contraditório e as regras de saneamento de falhas formais.

4. DO TRATAMENTO FAVORECIDO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

4.1. O ITEM 01, cujo valor estimado é de R$ 177.300,00, será de AMPLA CONCORRÊNCIA, assegurados os benefícios legalmente cabíveis às ME/EPP.

4.2. O ITEM 02, estimado em R$ 21.300,00, será destinado EXCLUSIVAMENTE à participação de ME/EPP e equiparadas legalmente admitidas, desde que a instrução do processo confirme a incidência do art. 48, I, da Lei Complementar nº 123/2006, a

ausência de hipóteses justificadas de afastamento previstas no art. 49, e a legislação com eficácia na data de publicação.

4.3. A exclusividade do item 02 não afasta licenças, habilitações e autorizações legalmente pertinentes.

4.4. Não haverá cota artificial de 25% de área reservada, pois a reserva compulsória do art. 48, III, da Lei Complementar nº 123/2006 se refere, na redação examinada, à aquisição de bens divisíveis, não incidindo automaticamente sobre este objeto de serviços.

4.5. Nos itens de ampla concorrência, observar-se-á o empate ficto de 5% no pregão e a oportunidade de apresentação de nova oferta pela ME/EPP mais bem classificada no prazo legal, quando aplicável.

4.6. Havendo restrição na documentação fiscal e trabalhista da ME/EPP que preencher os pressupostos legais, será facultada a regularização no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, nas condições do art. 43 da LC nº 123/2006.

4.7. Os benefícios dependem das declarações e limites de enquadramento exigidos pelo art. 4º da Lei nº 14.133/2021 e da LC nº 123/2006; declaração falsa sujeitará o licitante às sanções pertinentes.

4.8. O sistema eletrônico deverá refletir fielmente o tratamento definido para cada item antes da publicação.

5. DO ORÇAMENTO ESTIMADO E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

5.1. O valor global estimado é de R$ 198.600,00, conforme pesquisa de preços juntada ao processo, com R$ 177.300,00 para o item 01 e R$ 21.300,00 para o item 02.

5.2. O julgamento será por MENOR PREÇO POR ITEM, com lances e adjudicação independentes, pelo preço unitário do metro quadrado, observado o valor total resultante da quantidade estimada e do preço unitário.

5.3. Serão observados como preços unitários máximos aceitáveis, salvo conclusão expressa da Administração sobre caráter apenas referencial, R$ 1,97/m² para o item 01 e R$ 2,13/m² para o item 02. O critério final de aceitabilidade deverá ser coerente com a pesquisa e registrado no Portal.

5.4. Os valores devem compreender encargos de mão de obra, deslocamentos, logística, produtos e equipamentos legalmente necessários, responsável técnico, documentos técnicos, garantias, medidas sanitárias e ambientais, tributos e demais custos previstos no TR.

5.5. O orçamento será divulgado no edital e seus anexos, não havendo sigilo orçamentário nesta minuta.

6. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. A proposta inicial será registrada exclusivamente no Portal de Compras Públicas até a data e horário de abertura da sessão, a fase de habilitação sucederá o julgamento das propostas.

6.2. Na proposta o licitante informará o item, sua descrição, unidade de medida, quantidade máxima, preço unitário do m² e preço global do item, com valores em reais e conforme as casas decimais aceitas pela plataforma.

6.3. A proposta deverá compreender o quantitativo integral do item disputado e todas as obrigações de execução, incluídos custos de produtos, responsável técnico, controle de segurança, documentação, monitoramento contratado e eventual reforço dentro da garantia.

6.4. A validade mínima da proposta será de 60 (sessenta) dias da apresentação.

6.5. Até a abertura da sessão os licitantes poderão substituir ou retirar propostas no sistema, após a abertura aplicar-se-ão as normas do sistema e do edital.

6.6. Na participação serão prestadas as declarações legais de cumprimento de requisitos de habilitação, proposta independente, observância dos encargos trabalhistas, ausência de impedimentos, observância de reserva de cargos legalmente exigível e enquadramento ME/EPP, quando invocado.

6.7. Os documentos de habilitação serão apresentados após convocação do licitante provisoriamente vencedor, por meio eletrônico, no prazo estabelecido no sistema, inicialmente de 2 (duas) horas, prorrogável mediante requerimento justificado e aceito pelo Pregoeiro, observadas regras municipais e do Portal.

7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA E RESPONSABILIDADE PELOS PREÇOS

7.1. Os licitantes deverão discriminar preço unitário e total por item, não podendo condicionar sua oferta à contratação simultânea de outro item.

7.2. O preço ofertado incluirá todos os custos necessários ao adimplemento das obrigações sanitárias, ambientais, de segurança, garantia e execução, nos estritos limites do escopo definido no TR.

7.3. A apresentação da proposta pressupõe conhecimento das condições deste Edital e de seus anexos, sem prejudicar diligências e pedidos tempestivos de esclarecimento.

7.4. Será vedada cotação alternativa sem previsão no edital ou metodologia de execução expressamente incompatível com as normas ambientais e sanitárias.

7.5. Os preços serão de responsabilidade exclusiva do proponente, ressalvados os direitos legalmente assegurados à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos futuros contratos.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DA FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. A abertura ocorrerá no Portal de Compras Públicas, na data e horário indicados, sob condução do Pregoeiro designado, com registro dos atos no sistema.

8.2. A disputa ocorrerá pelo modo ABERTO, com apresentação de lances públicos e sucessivos. Será observada a duração inicial de 10 (dez) minutos e prorrogações automáticas de 2 (dois) minutos quando ofertados lances no período final, se assim configurado pelo regulamento aplicável e pelo Portal de Compras Públicas.

8.3. Os lances incidirão sobre o valor unitário do m² do respectivo item. O intervalo mínimo entre lances será o parametrizado no sistema e divulgado antes da disputa: R$ 0,01 por m².

8.4. O licitante poderá oferecer valores inferiores aos por ele anteriormente registrados, respeitados os parâmetros da plataforma. Lances iguais serão classificados conforme ordem temporal de registro pelo sistema.

8.5. Durante a disputa observar-se-ão o anonimato das identidades dos licitantes, as informações disponibilizadas aos participantes e as regras de desconexão e retomada previstas na regulamentação aplicável.

8.6. Encerrados os lances, aplicam-se as preferências de ME/EPP quando cabíveis e os critérios legais de desempate, especialmente o art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

8.7. O Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas com o licitante melhor classificado, por meio do sistema eletrônico, sem alterar o objeto ou condições essenciais da licitação.

9. DO JULGAMENTO E DA ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS

9.1. Encerrada a disputa e a negociação, será examinada a proposta mais bem classificada em cada item quanto à conformidade técnica, ao preço máximo admitido e à exequibilidade, conforme o art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

9.2. Serão desclassificadas propostas com vícios insanáveis, desconformidade insanável com o edital, preço superior ao máximo definido ou inviabilidade econômica não demonstrada quando exigida pela Administração.

9.3. Não se presumirá inexequibilidade exclusivamente em razão de percentual de desconto. Havendo dúvida objetiva quanto ao preço, será assegurada diligência para demonstração de capacidade de execução.

9.4. A Administração poderá solicitar proposta ajustada, composições analíticas, documentos dos produtos e métodos e demais informações indispensáveis à verificação da proposta, sem admitir alteração de sua essência.

9.5. No item 02, a avaliação de aceitabilidade deve ocorrer sobre escopo tecnicamente delimitado e compatível com a pesquisa de preços, não será exigida execução de intervenções construtivas ou de fornecimentos permanentes não previstos e precificados.

9.6. Se o primeiro colocado for desclassificado, será examinada a proposta subsequente, na ordem de classificação, observadas as preferências legais aplicáveis.

10. DA FASE DE HABILITAÇÃO

10.1. Habilitação geral – para ambos os itens

10.1.1. O licitante provisoriamente vencedor apresentará documentação de habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação econômico-financeira, qualificação técnico-operacional e declarações exigíveis, nos limites dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.

10.1.2. Habilitação jurídica: ato constitutivo atualizado, inscrição empresarial e documentos de representação conforme o tipo societário, comprovando a existência regular da pessoa jurídica e a atividade compatível.

10.1.3. Regularidade fiscal e trabalhista: inscrição no CNPJ; regularidade perante Fazenda Federal e, quando legalmente pertinente, Fazendas Estadual e Municipal; FGTS; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, admitidas certidões positivas com efeitos de negativas; e inscrição no cadastro de contribuintes pertinente, quando aplicável.

10.1.4. Qualificação econômico-financeira: certidão de falência expedida pelo distribuidor da sede e demonstrações contábeis legalmente exigíveis, nos termos do art. 69 da Lei nº 14.133/2021, observadas as regras aplicáveis ao porte e à constituição da empresa. Não serão exigidos índices econômico-financeiros não motivados nos autos.

10.1.5. Declarações: cumprimento da legislação trabalhista e de proteção ao trabalho infantil, reserva de cargos quando aplicável, inexistência de impedimentos e condições legais de participação, ciência do edital e preenchimento de obrigações de encargos trabalhistas.

10.1.6. Os documentos serão examinados para o item que o licitante pretende vencer, não se exigindo qualificação ambiental de manejo de fauna para a participação exclusiva no item 01 quando não relacionada às suas atividades.

10.1.7. Admitir-se-ão diligências nos limites do art. 64 da Lei nº 14.133/2021 e da jurisprudência aplicável, evitando inabilitação por falhas meramente formais passíveis de saneamento.

10.2. Qualificação técnico-operacional – por item

10.2.1. Para o ITEM 01: atestado(s) de capacidade técnica expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando experiência em serviços de controle de vetores/pragas urbanas compatíveis com o objeto e quantitativo acumulado mínimo de 27.000 m², correspondente a 30% da quantidade licitada, desde que formalmente justificado no processo segundo o art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

10.2.2. Para o ITEM 02: atestado(s) de capacidade técnica expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, demonstrando experiência compatível com manejo, controle ou desalojamento ambiental de pombos ou morcegos, com referência quantitativa equivalente a 3.000 m², correspondente a 30% do item, condicionada à demonstração de pertinência da unidade de medida e à justificativa técnica no TR.

10.2.3. Poderão ser somados atestados aptos a demonstrar experiência compatível, sem imposição de execução necessariamente simultânea ou no mesmo contratante, respeitadas limitações legalmente fundamentadas.

10.2.4. Os atestados deverão identificar o emitente, a descrição do serviço, o período, o quantitativo quando mensurável e elementos para confirmação da autenticidade. A Administração poderá promover diligência para confirmação.

10.2.5. Não serão exigidos atestados de atividade ambiental específica para o item 01, nem atestados de dedetização química como condição automática para executar exclusivamente manejo de fauna no item 02, salvo comprovação de que a técnica efetivamente integra o escopo do segundo item.

10.3. Exigências sanitárias e regulatórias próprias do item 01

10.3.1. Para o ITEM 01, serão exigidos: (a) licença/alvará sanitário de funcionamento válido expedido pela autoridade competente; (b) licença ambiental de funcionamento da atividade ou documento legalmente equivalente expedido pelo órgão competente, de acordo com a RDC nº 622/2022; (c) prova do registro da pessoa jurídica perante o conselho profissional de seu responsável técnico; (d) comprovação de responsável técnico habilitado, com registro no respectivo conselho e atribuição profissional compatível.

10.3.2. A indicação do conselho profissional será feita conforme a habilitação legal do responsável técnico, sem restringir indevidamente a competição a CRQ ou CRBio quando outro conselho possuir atribuição legal pertinente.

10.3.3. A contratada deverá empregar produtos saneantes desinfestantes registrados na ANVISA, manter POP, equipe capacitada e atender aos demais requisitos técnicos e operacionais da RDC nº 622/2022. A relação/fichas dos produtos de cada intervenção poderá ser exigida antes da respectiva aplicação e no relatório de execução.

10.4. Exigências regulatórias próprias do item 02

10.4.1. Para o ITEM 02, a licitante deverá demonstrar habilitação legal para as atividades de manejo ambiental efetivamente previstas, observando a IN IBAMA nº 141/2006, a Lei nº 9.605/1998 e as regras do órgão ambiental competente.

10.4.2. A comprovação de inscrição no Cadastro Técnico Federal – CTF/APP será exigida quando as atividades concretamente desenvolvidas se enquadrarem nas hipóteses legais de inscrição, não se exigirá cadastro por mera menção genérica a pombos ou morcegos sem aferir o enquadramento aplicável.

10.4.3. A licença, autorização ou anuência específica de manejo de fauna deverá ser apresentada ANTES da execução do procedimento para o qual for legalmente exigível, somente será requisito de habilitação se a legislação exigir título permanente prévio indispensável ao exercício da própria atividade, justificadamente identificado no processo.

10.4.4. A realização de trabalho em altura dependerá da capacitação dos trabalhadores e cumprimento da NR-35 quando caracterizada a situação de trabalho nela regulada. A comprovação de certificados da equipe mobilizada será exigida antes da atividade correspondente.

10.4.5. Havendo utilização no item 02 de produtos ou técnicas sujeitos ao regime de empresa controladora de vetores/pragas urbanas, incidirão adicionalmente as licenças e obrigações sanitárias correspondentes da RDC nº 622/2022, no que efetivamente aplicável.

10.4.6. A contratada deverá apresentar plano de manejo por unidade, com diagnóstico, espécie-alvo, medidas permitidas, riscos, previsão de autorizações e registro das intervenções, ficam vedados maus-tratos, abate ou captura irregular, destruição irregular de ninhos e outras condutas ilícitas.

10.4.7. A definição da autoridade ambiental competente e dos procedimentos sujeitos a autorização deverá constar de instrução técnica complementar ao TR antes da publicação.

11. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO, GARANTIA E CONTROLE SANITÁRIO/AMBIENTAL

11.1. As demandas serão formalizadas em ordens de serviço contendo item, local, área mensurável, descrição da intervenção, riscos, prazo e servidor responsável.

11.2. O prazo para mobilização e início dos serviços será de até 3 (três) dias úteis a partir do primeiro dia útil seguinte ao recebimento regular da ordem de serviço, salvo situação excepcional justificada e autorizada.

11.3. A conclusão ocorrerá em até 3 (três) dias úteis por unidade após o início, ressalvada extensão formal e motivada pela Administração, inclusive por razões de segurança, necessidade de autorização ambiental ou porte da intervenção.

11.4. O relatório técnico será entregue em até 3 (três) dias úteis após a execução, orientações de segurança, isolamento e reentrada serão fornecidas tempestivamente, antes da reutilização do ambiente.

11.5. Em escolas, creches, cozinhas e refeitórios, a aplicação deverá ser agendada de modo a não expor usuários ou alimentos, preferencialmente em recesso, fins de semana ou horários sem alunos e sem manipulação de alimentos, conforme normas sanitárias e programação autorizada.

11.6. A contratada observará os procedimentos operacionais padronizados pertinentes ao controle integrado de pragas e as boas práticas aplicáveis aos ambientes de alimentos, considerando o âmbito de incidência das RDC nº 216/2004 e nº 275/2002.

11.7. O item 01 observará garantia mínima de 3 (três) meses para dedetização/desinsetização e 6 (seis) meses para descupinização, conforme o TR, reforços decorrentes de ineficácia dentro da garantia não gerarão nova medição ou pagamento. O prazo de assistência por praga-alvo deverá constar do comprovante da RDC nº 622/2022.

11.8. Para desratização e para o item 02, o prazo de assistência, monitoramento e critérios de reaplicação/retorno serão os expressamente definidos no TR e no plano de execução aprovado, sem presunção de garantias não precificadas.

11.9. O monitoramento previsto no TR deverá ser documentado e detalhado quanto à periodicidade, registros, responsáveis e acionamento corretivo, distinguindo a fiscalização administrativa das visitas técnicas que exigem custo contratual.

11.10. A execução do item 01 deverá observar a RDC nº 622/2022: licença sanitária e ambiental da empresa, responsável técnico habilitado, produtos regularmente registrados, POP, transporte adequado, descarte ambientalmente regular e registros de controle.

11.11. A cada intervenção com aplicação de saneantes, a contratada entregará comprovante contendo as informações mínimas do art. 19 da RDC nº 622/2022, notadamente: cliente, imóvel, praga-alvo, data, prazo de assistência por praga, grupos químicos, produtos/concentrações, orientações, nome e número de registro do responsável técnico, contato do centro de informações toxicológicas e dados/licenças da empresa, além de identificação da área tratada para fins de medição.

11.12. Em prédios de uso coletivo ou de serviços onde ocorrer aplicação, serão afixados cartazes informativos com os elementos exigidos pelo art. 20 da RDC nº 622/2022, inclusive data, produto, grupo químico, contato toxicológico e dados de licenciamento.

11.13. A contratada deverá garantir equipamentos de proteção, isolamento e sinalização; utilizar apenas métodos compatíveis com a saúde dos usuários, recolher e destinar adequadamente os resíduos e embalagens e prestar instruções sobre reentrada e prevenção de reinfestações.

11.14. Nos procedimentos de manejo de fauna, serão observadas a IN IBAMA nº 141/2006, a Lei nº 9.605/1998 e autorizações específicas aplicáveis, não se admite abate, captura ou remoção sem amparo normativo.

11.15. Intervenções em altura serão realizadas exclusivamente com avaliação de riscos, medidas de prevenção e trabalhadores habilitados segundo a NR-35, quando cabível.

11.16. A execução do item 02, especialmente a definição de perímetro mensurável e se há fornecimento de barreiras permanentes, deverá refletir exclusivamente o escopo e os preços ratificados no TR antes da licitação.

12. DA FORMALIZAÇÃO E DA VIGÊNCIA DOS CONTRATOS DECORRENTES

12.1. Homologado o certame e formalizada a Ata, a Administração poderá convocar o fornecedor registrado para assinatura de contrato ou instrumento equivalente, conforme a natureza e duração da contratação, nos termos dos arts. 90 e 95 da Lei nº 14.133/2021.

12.2. O prazo de assinatura será de até 5 (cinco) dias úteis da convocação, prorrogável uma vez por igual período mediante solicitação fundamentada aceita pela Administração.

12.3. Os contratos decorrentes poderão ter vigência inicial de 12 (doze) meses, quando caracterizados como serviços contínuos e desde que o respectivo fundamento conste da instrução processual.

12.4. A prorrogação contratual, se cabível, observará o art. 107 da Lei nº 14.133/2021, a vantagem econômica, o interesse público, a manutenção das condições de habilitação, previsão editalícia e a vigência máxima legal, sem confundir o prazo do contrato com o da Ata de Registro de Preços.

12.5. As despesas serão imputadas aos créditos próprios de cada contratação, indicada sua classificação orçamentária no instrumento respectivo, observadas as exigências legais.

12.6. A recusa injustificada de assinatura sujeitará o convocado às consequências do art. 90 da Lei nº 14.133/2021 e às sanções pertinentes, garantida defesa.

13. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, CADASTRO DE RESERVA E ALTERAÇÃO DE PREÇOS

13.1. O adjudicatário será convocado para assinatura da Ata de Registro de Preços, poderão ser formalizadas Atas por fornecedor, com especificação de item, quantitativos e valores.

13.2. A Ata terá validade de 1 (um) ano, prorrogável uma vez por igual período condicionada à vantajosidade, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021 e do regulamento municipal.

13.3. O cadastro de reserva será formado por fornecedores que aceitarem as condições e preços do vencedor e por aqueles que conservarem suas propostas, nas hipóteses e ordem definidas pelo art. 82 da Lei nº 14.133/2021 e regulamentação aplicável.

13.4. A habilitação dos integrantes do cadastro de reserva será verificada nas hipóteses de convocação e segundo as regras legalmente aplicáveis.

13.5. A alteração e o cancelamento de preços registrados ocorrerão nos termos da regulamentação municipal e da minuta de Ata, assegurados contraditório e motivação quando cabíveis.

13.6. As adesões por não participantes não são automáticas. Dependem de autorização fundamentada do órgão gerenciador, anuência do fornecedor quando exigida, compatibilidade de preços e observância dos limites do art. 86 da Lei nº 14.133/2021.

13.7. Não será admitida inclusão de quantitativo adicional de item por simples apostilamento da Ata sem base normativa específica.

14. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS, DO RECEBIMENTO E DO PAGAMENTO

14.1. A presente licitação pelo SRP não pressupõe contratação imediata da totalidade dos itens. As dotações das contratações decorrentes serão identificadas nos respectivos instrumentos, com observância do orçamento vigente e das Secretarias requisitantes.

14.2. Para a Secretaria Municipal de Administração, o TR nº 244/ADM informa: Órgão 02; Unidade 0006; Projeto/Atividade 2004; Elemento de Despesa 3390.3978; Fonte 1500.00.000, sujeita à conferência contábil e à atualização pela contabilidade municipal. As dotações dos demais participantes constarão das contratações pertinentes.

14.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, em até 2 (dois) dias corridos, e definitivamente, em até 5 (cinco) dias corridos, de acordo com os procedimentos do TR, ressalvada necessidade justificada de verificação técnica.

14.4. A medição por m² será feita por item, por intervenção e por ordem de serviço, com registro da área, período de execução, método empregado, comprovante técnico e atesto do fiscal. A área física do mesmo imóvel poderá integrar medições diferentes apenas quando houver intervenção contratualmente distinta e remunerável.

14.5. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, observada a liquidação da despesa e a documentação exigida no TR, o termo inicial e o fluxo interno de liquidação deverão ser especificados de maneira coerente no contrato e no regulamento municipal.

14.6. O faturamento dos serviços abrangidos pela RDC nº 622/2022 será realizado pela pessoa jurídica contratada, mediante documento fiscal legalmente adequado à prestação de serviços, inclusive NFS-e quando aplicável, é vedada nota fiscal avulsa de pessoa física para esses serviços.

14.7. Na hipótese de atraso de pagamento imputável à Administração, aplicar-se-á o critério de atualização monetária expressamente definido no contrato, separado do reajuste anual de preços.

14.8. Não serão pagos serviços não autorizados, não executados, não comprovados, inadequados ou abrangidos pela garantia de eficácia, sem prejuízo do contraditório e das medidas de correção contratual.

15. DO REAJUSTAMENTO E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

15.1. Os preços dos contratos decorrentes desta licitação poderão ser reajustados pelo IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo IBGE, observado o interregno mínimo de um ano contado da data-base do orçamento estimado, que deverá constar expressamente do instrumento contratual.

15.2. O reajuste em sentido estrito será realizado na forma da lei e por apostilamento quando cabível, observando os procedimentos de controle e registro da Administração.

15.3. A revisão para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro obedecerá ao art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021, mediante demonstração de fato, nexo causal e impacto econômico, sem equivalência automática a mero aumento de preço de insumo.

15.4. Em eventual indisponibilidade definitiva do IPCA, será adotado o índice oficial que legalmente o substituir ou critério definido pelas partes em conformidade com a lei.

15.5. O TR deverá ser harmonizado para afastar sua referência anterior ao INPC como índice ordinário de reajuste e a expressão repactuação quando não aplicável ao regime de custo adotado.

16. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

16.1. O licitante ou contratado que incorrer nas condutas descritas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021 sujeitar-se-á às sanções do art. 156, assegurados contraditório, ampla defesa e processo legalmente adequado.

16.2. São sanções cabíveis: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, conforme tipificação, gravidade e duração legal.

16.3. A advertência será aplicada exclusivamente à infração de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar sanção mais grave.

16.4. A multa moratória por atraso injustificado poderá ser fixada em 0,5% (meio por cento) por dia útil de atraso sobre o valor da ordem de serviço inadimplida, limitada a 10% (dez por cento) desse valor, sem prejuízo de avaliação concreta da proporcionalidade e da legislação municipal pertinente.

16.5. A multa compensatória, pela inexecução total ou parcial grave, poderá ser fixada em 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida, podendo atingir 20% (vinte por cento) em hipóteses de maior gravidade devidamente motivadas, observados

o teto e o piso legais do art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021 e vedada duplicidade sancionatória pelo mesmo fundamento.

16.6. A aplicação da multa e de outras sanções observará o procedimento legal, inclusive prazo de defesa de 15 (quinze) dias úteis para multa, e processo de responsabilização com comissão quando exigido para impedimento e inidoneidade.

16.7. Os recursos e pedidos de reconsideração em matéria sancionatória observarão os arts. 166 a 168 da Lei nº 14.133/2021, inclusive o efeito suspensivo até decisão final, nos termos legais.

16.8. O uso de produtos irregulares, a ausência de licença legalmente exigível, a omissão de sinalização ou de comprovante técnico, a exposição de pessoas a risco sanitário, o manejo ilegal de fauna e a falsidade documental caracterizam descumprimentos que poderão ensejar sanções, reparação de danos e comunicação aos órgãos competentes, mediante apuração individualizada.

16.9. A aplicação das sanções não afasta o dever de reparar integralmente danos causados à Administração ou a terceiros.

17. DOS RECURSOS LICITATÓRIOS, IMPUGNAÇÕES E ESCLARECIMENTOS

17.1. Qualquer pessoa poderá impugnar este edital por irregularidade ou solicitar esclarecimentos até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, na forma do art. 164 da Lei nº 14.133/2021.

17.2. A resposta será divulgada no sítio eletrônico oficial em até 3 (três) dias úteis, limitada ao último dia útil anterior à abertura do certame, nos termos da lei.

17.3. Os pedidos deverão ser encaminhados pelo Portal de Compras Públicas, na funcionalidade própria, assegurada ampla publicidade das respostas.

17.4. Acolhida impugnação que modifique condições relevantes à preparação das propostas, a Administração divulgará retificação e observará prazo legal para apresentação de propostas.

17.5. Quanto ao julgamento das propostas e à habilitação/inabilitação, o licitante manifestará intenção de recorrer imediatamente, sob pena de preclusão, observada a fase recursal única do art. 165, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

17.6. O prazo para apresentação de razões recursais será de 3 (três) dias úteis, iniciado conforme as regras do art. 165, § 1º, I, da Lei nº 14.133/2021, os demais licitantes disporão do mesmo prazo para contrarrazões, a contar da intimação ou divulgação do recurso.

17.7. Os recursos serão processados na forma do art. 165 da Lei nº 14.133/2021. A autoridade que praticou o ato poderá reconsiderá-lo em 3 (três) dias úteis ou encaminhar à superior, que decidirá em até 10 (dez) dias úteis do recebimento dos autos.

17.8. Os recursos e pedidos de reconsideração abrangidos pelo art. 168 da Lei nº 14.133/2021 terão o efeito suspensivo nele previsto, até decisão final da autoridade competente.

17.9. Será franqueado acesso aos elementos indispensáveis à defesa de interesses, ressalvados dados legalmente protegidos.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. A licitação poderá ser revogada por razões de interesse público devidamente motivadas e anulada na ocorrência de ilegalidade insanável, nos limites do art. 71 da Lei nº 14.133/2021, garantidos contraditório e ampla defesa quando legalmente cabíveis.

18.2. Erros materiais, falhas formais sanáveis e documentos apresentados em diligência serão tratados segundo os arts. 59 e 64 da Lei nº 14.133/2021 e a orientação jurisprudencial aplicável, sem alteração da substância das propostas.

18.3. Havendo divergência entre anexos ou ausência de especificação objetiva, a Administração deverá promover esclarecimento ou retificação formal antes da continuidade dos atos afetados, não sendo admissível ampliar unilateralmente o escopo ou reduzir garantias dos participantes.

18.4. As despesas de formulação das propostas correrão por conta dos participantes.

18.5. A homologação do resultado não gera direito à contratação de todo o quantitativo estimado.

18.6. Integram o edital, depois de compatibilizados e aprovados:

ANEXO I – Termo de Referência nº 244/ADM;

ANEXO II – Minuta da Ata de Registro de Preços;

ANEXO III – Minuta do Contrato;

ANEXO IV – Modelo de Proposta de Preços;

ANEXO V – Modelos de Declarações;

ANEXO VI – Modelo de Ordem de Serviço; e demais peças que a autoridade competente determinar.

18.7. O processo será divulgado nos meios oficiais legalmente exigíveis, no Portal de Compras Públicas e em outros canais determinados pela regulamentação municipal.

18.8. A interpretação do edital observará legalidade, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo, proporcionalidade, seleção da proposta mais vantajosa e competitividade, sem afastar a segurança sanitária e ambiental.

18.9. Aplicam-se aos casos omissos a Lei nº 14.133/2021, a LC nº 123/2006 e respectivas alterações eficazes, as normas ambientais e sanitárias incidentes e os decretos municipais aplicáveis.

18.10. O foro judicial será o da comarca legalmente competente, ressalvadas disposições legais de competência absoluta.

Paripueira/AL, 09 de novembro de 2026.

Marianne Machado de Souza
Secretária Municipal de Administração

Douglas do Nascimento Dorta
Agente de Contratações

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

Unidade requisitante: Secretaria Municipal de Administração de Paripueira/AL, como órgão gerenciador, com atendimento às Secretarias Municipais de Educação, Saúde e Assistência Social.

Procedimento: Pregão eletrônico, com Sistema de Registro de Preços, critério de menor preço por item e adjudicação independente de 02 (dois) itens.

1 – DO OBJETO, ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA GLOBAL

1.1. Registro de preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica especializada para prestação, de forma parcelada, monitorada e sob demanda, de serviços de controle integrado de pragas urbanas e animais peçonhentos, bem como de manejo ambiental e desalojamento não letal de pombos e morcegos nos imóveis públicos de Paripueira/AL, conforme os dois itens abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO SINTÉTICA	UNID.	QTDE. MÁXIMA	VALOR UNIT. EST.	VALOR TOTAL EST.
01	Dedetização/desinsetização, desratização, descupinização, controle integrado de pragas urbanas e animais peçonhentos, especialmente escorpiões Tityus serrulatus, com monitoramento.	m²	90.000	R$ 1,97	R$ 177.300,00
02	Manejo ambiental, controle e desalojamento de pombos e morcegos, por métodos permitidos e de forma monitorada.	m²	10.000	R$ 2,13	R$ 21.300,00

	TOTAL ESTIMADO	M²	100.000		R$ 198.600,00

1.2. Os 100.000 m² representam quantitativo ACUMULADO de intervenções potencialmente executáveis, e não a área física única do conjunto de imóveis. Serviços diferentes prestados no mesmo local ou novas intervenções justificadas em épocas distintas poderão compor o somatório, desde que cada medição seja individualizada e documentada.

1.3. O quantitativo máximo é de 90.000 m² para o item 01 e 10.000 m² para o item 02. Não haverá troca de saldo entre itens. Os quantitativos não obrigam à contratação integral e não autorizam execução sem ordem de serviço.

1.4. A unidade de medição é o m² de área efetivamente submetida à intervenção especificada e autorizada, apurada com memória de cálculo, identificação do local e comprovação da execução. Serviços cobertos por garantia, reforços por ineficácia e áreas não efetivamente tratadas não poderão gerar nova cobrança.

1.5. Os serviços caracterizam-se como comuns, em relação aos padrões objetivamente especificáveis de desempenho e qualidade, nos termos do art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133/2021, ressalvada a necessidade de autorização específica para manejo de fauna quando exigível.

1.6. A descrição do item 02 compreende somente técnicas e materiais cuja abrangência possa ser demonstrada pela especificação técnica. Não se presumem incluídas obras de reforma, instalação de telas e barreiras permanentes, vedação estrutural complexa, captura/remoção de animais ou outras intervenções não comprovadamente cotadas. Caso sejam indispensáveis, deverão ser descritas, quantificadas e precificadas em revisão formal anterior à publicação.

2 – DO PARCELAMENTO E DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A contratação será licitada em 02 (dois) itens independentes, sem agrupamento em lote único, em razão de diferenças de métodos, requisitos regulatórios e mercado fornecedor. Será possível concorrer a um item ou aos dois, mediante atendimento das condições específicas de cada um.

2.2. Justifica-se o SRP pela demanda reiterada, execução parcelada, variabilidade de locais e incerteza sobre a quantidade efetiva de intervenções necessárias no período, observados os arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021 e o regulamento municipal aplicável.

2.3. A Ata de Registro de Preços terá duração de 1 (um) ano e poderá ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

2.4. A Administração poderá formalizar Ata por fornecedor registrado, com individualização dos itens adjudicados, se o mesmo fornecedor vencer os dois itens, é possível uma Ata contendo ambos os registros, conservados preços, quantitativos e obrigações individualizados.

2.5. A IRP e a consolidação dos órgãos participantes, inclusive a distribuição quantitativa por item, deverão estar documentadas no processo e em conformidade com o regulamento municipal do SRP antes da publicação do edital.

2.6. O registro de preços não gera obrigação de contratar, a execução dependerá da necessidade efetiva, saldo do respectivo item, ordem de serviço, disponibilidade de créditos e demais condições legais.

3 – DA NECESSIDADE, DO PLANEJAMENTO E DO DIMENSIONAMENTO

3.1. A prestação é necessária à prevenção de riscos sanitários e à preservação dos imóveis, documentos, mobiliário e equipamentos das unidades administrativas, educacionais, de saúde e de assistência social, inclusive cozinhas, refeitórios, depósitos, pátios, forros, telhados e ambientes de circulação.

3.2. Os resultados pretendidos são redução das infestações, proteção dos usuários e trabalhadores, segurança alimentar e assistencial, continuidade dos serviços públicos, preservação patrimonial e utilização controlada de produtos e métodos compatíveis com a legislação.

3.3. O DFD/Nota Técnica apresenta a distribuição GLOBAL referencial de 100.000 m² entre as Secretarias beneficiárias:

SECRETARIA	**PARTICIPAÇÃO**	**VOLUME GLOBAL ESTIMADO**
Educação	40%	40.000 m²
Administração	25%	25.000 m²
Saúde	25%	25.000 m²
Assistência Social	10%	10.000 m²
TOTAL	100%	100.000 m²

3.4. A distribuição por Secretaria é referencial, não equivale à divisão validada dos 90.000 m² do item 01 e dos 10.000 m² do item 02. A matriz definitiva por item e participante será consolidada na fase preparatória, sem presumir que a necessidade de manejo de fauna obedeça à mesma proporção global.

3.5. A estimativa de 100.000 m² de serviços acumulados será apoiada pela Nota Técnica, que estabelece metodologia e matriz de memória de cálculo por unidade, Secretaria e item. A área técnica deverá preencher os dados efetivos de áreas físicas e intervenções previstas, demonstrar os quantitativos de 90.000 m² e 10.000 m² e ratificar a distribuição entre os órgãos participantes. O texto metodológico, por si só, não substitui a memória de cálculo validada.

3.6. O plano de controle integrado avaliará ações preventivas e corretivas. A frequência e os responsáveis pelo monitoramento serão descritos objetivamente no plano e no programa de fiscalização, diferenciando fiscalização administrativa, acompanhamento técnico da empresa e visitas adicionais remuneráveis, sem pagamento duplicado.

3.7. A execução preventiva do item 01 poderá compreender até duas aplicações por ano por unidade, conforme programação sanitária e orientação técnica, intervenções extraordinárias dependerão de demanda fundamentada. A periodicidade do controle integrado e de monitoramento deverá ser compatibilizada com o art. 3º, II, da RDC nº 622/2022 e com os custos pesquisados.

3.8. O eventual enquadramento como serviço de natureza contínua para fins de prorrogação do contrato deverá constar de justificativa administrativa específica, demonstrando necessidade permanente e vantagem econômica, sem confundir a vigência da Ata com a vigência contratual.

4 – DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

4.1. Documentação geral comum aos dois itens

4.1.1. Serão exigidos, no procedimento eletrônico, documentos de habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista e qualificação econômico-financeira legalmente cabíveis, observados os arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021, a LC nº 123/2006 e o edital.

4.1.2. A habilitação jurídica será adequada ao tipo societário e demonstrará a existência legal da pessoa jurídica e atividade compatível. Para regularidade fiscal e trabalhista, serão exigidas as certidões e inscrições pertinentes, inclusive CNPJ, certidões fiscais, FGTS e CNDT, admitidas as alternativas legais.

4.1.3. A qualificação econômico-financeira compreenderá os documentos autorizados pelo art. 69 da Lei nº 14.133/2021, com exigências proporcionais e fundamentadas, vedadas condições econômico-financeiras arbitrárias ou incompatíveis com a forma jurídica do licitante.

4.2. Atestados técnico-operacionais por item

4.2.1. ITEM 01: atestado(s) emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove(m) serviços compatíveis de controle de pragas/vetores urbanos, com somatório de quantidades de, no mínimo, 27.000 m² (30% do máximo do item), condicionado à justificativa de pertinência, relevância da parcela e proporcionalidade nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

4.2.2. ITEM 02: atestado(s) de execução de manejo ou desalojamento ambiental de pombos ou morcegos, ou atividade tecnicamente equivalente, com referência de 3.000 m² (30% do máximo do item), CONDICIONADA à validação prévia da adequação do m² como métrica de experiência e da exigência à concorrência, conforme art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

4.2.3. Será admitido o somatório de atestados compatíveis, inclusive de contratantes distintos, sem restrições artificiais de tempo, local específico ou simultaneidade, salvo justificativa legal suficiente. Os atestados indicarão emitente, serviço, quantidade/alcance verificável e elementos aptos à diligência.

4.3. Exigências sanitárias específicas do item 01

4.3.1. Para o item 01, serão exigidas licença sanitária e licença ambiental de funcionamento da empresa especializada, ou documentos legalmente equivalentes expedidos pela autoridade competente, na forma do art. 4º da RDC ANVISA nº 622/2022, registro da empresa no conselho profissional de seu responsável técnico, e responsável técnico habilitado e registrado no respectivo conselho, com atribuição compatível, conforme art. 7º da mesma RDC.

4.3.2. A habilitação legal do responsável técnico não ficará limitada automaticamente a CRQ ou CRBio se outro conselho profissional conferir atribuição legal pertinente ao objeto. A Administração verificará a compatibilidade das atribuições por documentação oficial.

4.3.3. A contratada manterá Procedimentos Operacionais Padronizados (POP), estrutura, transporte, EPI, manejo de embalagens e produtos saneantes desinfestantes registrados na ANVISA conforme as condições da RDC nº 622/2022, sem exigência de juntada antecipada de fichas de cada produto que apenas será selecionado após inspeção do local, salvo necessidade técnica motivada.

4.4. Exigências ambientais específicas do item 02

4.4.1. O item 02 demanda demonstração de capacidade para executar manejo ambiental não letal de pombos e morcegos, com observância da Lei nº 9.605/1998, da IN IBAMA nº 141/2006 e das determinações do órgão ambiental competente. Não serão impostas ao item 02, automaticamente, todas as licenças da RDC nº 622/2022 se a execução não envolver atividade por ela regulada.

4.4.2. O Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP) será exigido apenas se o enquadramento da atividade efetivamente desenvolvida o tornar legalmente obrigatório, mediante identificação do fundamento e atividade correspondente no processo.

4.4.3. Autorização, anuência ou licença específica para manejo de fauna será obtida antes da intervenção concreta que dela dependa, perante a autoridade competente. Somente constituirá documento de habilitação quando houver título prévio permanente legalmente necessário para a própria atuação da empresa, não se exigirá antecipadamente licença referente a imóvel, espécime ou situação ainda desconhecidos.

4.4.4. As equipes que executarem trabalho em altura enquadrado na NR-35 deverão ter capacitação e medidas de segurança correspondentes. A documentação da equipe designada será conferida antes da respectiva atividade, não se presumindo que toda intervenção do item 02 exija trabalho em altura.

4.4.5. No item 02, a contratada apresentará plano de manejo por unidade, com espécie identificada, diagnóstico, metodologia, riscos, medidas de proteção animal e humana, eventual autorização necessária e registros. São vedados maus-tratos, captura indevida, abate ou destruição irregular de ninhos, bem como intervenções não autorizadas pela legislação.

4.4.6. Caso a metodologia do item 02 envolva aplicação de produtos ou atividade sujeita à disciplina da RDC nº 622/2022, incidirão também as licenças e demais requisitos sanitários legalmente pertinentes à atividade concreta.

5 – DOS REQUISITOS MÍNIMOS, DA QUALIDADE E DAS GARANTIAS

5.1. Regras comuns de execução

5.1.1. A contratada fornecerá todos os recursos, pessoal, equipamentos, insumos e EPIs tecnicamente necessários às atividades previstas no escopo licitado, mantendo equipe identificada, treinada, supervisionada e apta a atuar em unidades públicas de diferentes perfis de risco.

5.1.2. A execução deverá iniciar-se com diagnóstico e plano técnico proporcionais ao local, indicação de pragas ou espécies-alvo, forma de intervenção, medidas de preparação e isolamento, riscos a pessoas, alimentos, animais e meio ambiente, período de reentrada e orientações preventivas.

5.1.3. É vedado afirmar que produtos químicos são universalmente inócuos ou atóxicos. Serão utilizados somente produtos permitidos para a finalidade específica, conforme registro, rótulo, ficha de segurança e orientação do responsável técnico, priorizando-se alternativas de menor risco quando tecnicamente adequadas.

5.2. Desempenho do item 01

5.2.1. Dedetização/desinsetização: diagnóstico das pragas, adoção de métodos integrados, aplicação seletiva em pontos críticos e proteção de pessoas e bens, evitando resíduos em superfícies de preparação de alimentos e medicamentos.

5.2.2. Desratização: identificação de focos, instalação segura e sinalizada de dispositivos, controle e recolhimento de materiais, orientações de vedação preventiva e destinação adequada de resíduos, com registro do acompanhamento.

5.2.3. Descupinização: inspeção das áreas vulneráveis, indicação do foco e da técnica, proteção de estruturas e mobiliários, orientação sobre riscos e acompanhamento de eficácia.

5.2.4. Controle de escorpiões e outros animais peçonhentos: ações de inspeção e manejo preventivo do ambiente, orientação sobre abrigos, entulhos, ralos e pontos de acesso, sem prometer erradicação absoluta e respeitando as normas de segurança e as orientações técnicas competentes.

5.3. Garantia e assistência

5.3.1. Para o item 01, será assegurada garantia mínima de 03 (três) meses para dedetização/desinsetização e 06 (seis) meses para descupinização, durante a garantia, falhas de eficácia atribuíveis à execução deverão ser corrigidas sem nova cobrança ou consumo adicional do quantitativo da Ata.

5.3.2. Os prazos de assistência por praga-alvo, inclusive desratização, serão indicados no comprovante de execução nos termos do art. 19 da RDC nº 622/2022.

5.3.3. Reforço por ineficácia de serviço corretamente caracterizado como coberto pela garantia não poderá ser objeto de nova medição, ainda que ocorra no mesmo local em data posterior. Nova intervenção remunerada exige ordem de serviço distinta e justificativa de escopo ou demanda não coberta pela assistência já devida.

5.4. Ambientes sensíveis e prevenção de riscos

5.4.1. Em escolas, creches, cozinhas, refeitórios, serviços de alimentação, unidades de saúde e farmácias, as intervenções observarão calendário aprovado, isolamento apropriado, proteção de insumos e superfícies, boas práticas e orientações de reentrada. A aplicação em escola será preferencialmente em recesso, fins de semana ou ausência de estudantes, em serviços de alimentação, sem manipulação em curso.

5.4.2. Serão observadas, no que couber aos ambientes específicos, a RDC ANVISA nº 216/2004 e a RDC nº 275/2002, respeitando o âmbito material de cada norma, os POP da empresa especializada observarão também o art. 12 da RDC nº 622/2022.

6 – DO MODELO DE EXECUÇÃO, ORDENS DE SERVIÇO E MEDIÇÃO

6.1. A prestação ocorrerá mediante ordens de serviço (OS) emitidas pela secretaria competente, individualizadas por item, unidade, local, área estimada, objetivo, praga/espécie-alvo, prazo, horário autorizado e responsável pelo acompanhamento.

6.2. Mobilização e início: até 03 (três) dias úteis, contados do primeiro dia útil seguinte ao recebimento formal da OS, nota de empenho ou instrumento equivalente, desde que estejam satisfeitas as condições de acesso e as autorizações exigíveis para o procedimento.

6.3. Conclusão: até 03 (três) dias úteis por unidade, contados do início da intervenção, salvo prorrogação formal, motivada e autorizada pela Administração antes do vencimento, inclusive por proteção animal, segurança, necessidade de autorização ambiental ou porte justificado da demanda.

6.4. Atendimentos emergenciais serão mobilizados em até 03 (três) dias úteis após solicitação formal, sem prejuízo de providências administrativas imediatas para isolamento de risco sanitário. Urgências especiais poderão justificar cronograma mais breve por acordo documentado e capacidade operacional.

6.5. O agendamento caberá à Administração em coordenação com a contratada. Alterações de datas e horários exigirão anuência expressa do responsável público, não haverá autorização prévia e genérica para mudança unilateral pela contratada.

6.6. A contratada fornecerá antes da liberação do ambiente as orientações indispensáveis de segurança e reentrada, e entregará relatório técnico completo em até 03 (três) dias úteis da conclusão da intervenção.

6.7. Cada medição deverá explicitar: item, OS, prédio e setor, croqui, registro ou memória de cálculo com dimensões, m² autorizados e executados, data, técnica, prova fotográfica proporcional, quando viável e sem exposição indevida de pessoas, comprovante/relatório técnico, nome do fiscal e atesto.

6.8. No item 01, medir-se-á a área efetivamente abrangida pela intervenção tecnicamente delimitada e registrada, não a área total de imóvel não atendida. O relatório relacionará pontos críticos, pragas-alvo e abrangência tratada.

6.9. No item 02, medir-se-á a área física delimitada e efetivamente submetida ao procedimento de manejo ou desalojamento, a contratada apresentará memória de cálculo e identificação das superfícies/ambientes e técnica.

6.10. Quando duas atividades distintas ocorrerem no mesmo imóvel, as áreas serão computadas exclusivamente nos respectivos itens, conforme intervenções efetivas. É vedado duplicar a medição pelo mesmo serviço, repetir cobrança por reforço de garantia ou registrar serviço sem execução demonstrada.

6.11. A documentação do item 01 observará os arts. 19 e 20 da RDC nº 622/2022, inclusive comprovante com cliente, endereço, praga-alvo, data, prazo de assistência por praga, grupos químicos, nome/concentração de produtos, orientações, responsável técnico e registro, centro toxicológico e identificação e licenças da empresa, e cartazes em edifícios de uso coletivo quando houver aplicação.

6.12. O serviço será recebido provisoriamente em até 02 (dois) dias corridos da entrega do relatório e comprovantes completos, pelo fiscal, e definitivamente em até 05 (cinco) dias corridos após o recebimento provisório, após conferência pelo gestor ou autoridade designada. Inconformidades justificadamente apontadas suspenderão o aceite da parcela afetada até saneamento.

6.13. A unidade deverá ser orientada quanto ao retorno de pessoas, limpeza e higienização, proteção de alimentos/medicamentos, segurança e comunicação de ocorrências. A contratada manterá canais para acionamento durante a assistência contratada.

7 – DO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

7.1. A gestão e fiscalização observarão a Lei nº 14.133/2021, os atos de designação e o regulamento municipal. O gestor supervisionará a execução e os registros, o fiscal acompanhará a OS, área efetivamente tratada, entrega do plano, segurança, documentação e eventual falha.

7.2. O presente indica como gestor(a) Marianne Machado de Souza e como fiscal Adelmo Francisco dos Santos Neto, admitidas substituições legais.

7.3. Os registros de fiscalização conterão data, prédio, serviço, área, número da OS, ocorrências, recomendações, correções, documentos técnicos, atestos e comunicações escritas. A fiscalização não exclui a responsabilidade da contratada.

7.4. A Administração suspenderá procedimento incompatível com normas sanitárias ou ambientais e exigirá regularização antes da retomada, sem prejuízo das providências cabíveis. Não poderá ordenar atividade de fauna dependente de autorização ausente.

7.5. Os registros de monitoramento e de eficácia serão distintos da mera verificação da despesa; o plano técnico estabelecerá responsáveis e rotinas de acompanhamento sem presumir visitas remuneráveis não previstas na pesquisa.

8 – DO PAGAMENTO, FATURAMENTO E LIQUIDAÇÃO

8.1. O pagamento será devido somente por serviços efetivamente executados, medidos e recebidos definitivamente, considerados o preço unitário registrado e a quantidade atestada por item, mediante Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e), ou documento fiscal de serviços legalmente pertinente, emitido pela pessoa jurídica contratada.

8.2. O prazo ordinário de pagamento será de até 30 (trinta) dias corridos, nos termos presente, contados do protocolo completo e regular da documentação fiscal e da execução, após ateste e liquidação, ressalvadas pendências documentais imputáveis à contratada e a ordem cronológica legal de pagamentos.

8.3. O processo de pagamento conterá OS, relatório/certificado, medições e memória de cálculo, documento fiscal, atesto e comprovação de regularidade nos termos legais. A verificação fiscal irregular não autoriza retenção automática de toda contraprestação de serviço regularmente prestado, devendo ser adotadas as providências legais cabíveis.

8.4. São vedados pagamento antecipado sem fundamento legal e faturamento por pessoa física por nota fiscal avulsa para serviços de controle de vetores/pragas urbanas sujeitos ao art. 21 da RDC nº 622/2022.

8.5. A atualização monetária por atraso de pagamento imputável à Administração será disciplinada no contrato em cláusula própria, observada a Lei nº 14.133/2021, sem confundir tal atualização com o reajuste anual pelo IPCA.

9 – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA E DO TRATAMENTO ME/EPP

9.1. O julgamento do pregão será pelo menor preço por item, expresso em R$/m², observado o preço máximo admitido por item fixado na pesquisa e no edital. Os licitantes deverão cotar a quantidade integral do item disputado e incluir os custos necessários à execução do escopo efetivamente definido.

9.2. O item 01, estimado em R$ 175.500,00, será de ampla concorrência, assegurados às microempresas e empresas de pequeno porte os benefícios legais cabíveis.

9.3. O item 02, estimado em R$ 19.900,00, tem indicação de licitação exclusiva às ME/EPP, sujeita à conclusão formal sobre os requisitos dos arts. 48 e 49 da LC nº 123/2006, mercado fornecedor apto e eventuais alterações legislativas eficazes na data da publicação. A decisão definitiva constará do edital e do cadastro do sistema eletrônico.

9.4. Não se estabelece cota de 25% sobre metragem de serviços como se fosse reserva obrigatória de aquisição de bens divisíveis. O parcelamento entre os dois itens é técnico, não destinado artificialmente a enquadramento de valores.

9.5. Serão analisadas a exequibilidade e a cobertura integral dos custos, com especial atenção ao item 02.

10 – DA EXIGÊNCIA DE AMOSTRAS

10.1. Não será exigida apresentação de amostras na fase de licitação. Poderão ser exigidas, antes de intervenções específicas, fichas técnicas, comprovações de registros e documentação de segurança relativas aos métodos e produtos efetivamente empregados.

11 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. Na licitação para SRP, a existência de Ata não obriga contratação imediata. Os instrumentos decorrentes indicarão os créditos correspondentes à Secretaria requisitante e ao exercício financeiro, conforme arts. 82 a 86 e 92, VIII, da Lei nº 14.133/2021.

11.2. Para a Secretaria Municipal de Administração, apresenta os códigos abaixo, sujeitos à confirmação pelo setor contábil e à correspondência com o exercício da despesa:

CAMPO	**CLASSIFICAÇÃO INDICADA**
Órgão	02
Unidade	0006
Projeto/Atividade	2004 – Manutenção da Secretaria de Administração

Elemento	3390.3978 – Outros Serviços de Terceiros / Pessoa Jurídica
Fonte	1500.00.000 – Recursos Não Vinculados de Impostos

11.3. As Secretarias de Educação, Saúde e Assistência Social deverão indicar, nas contratações que lhes couberem, as dotações e fontes próprias, sem presumir que a dotação da Administração seja aplicável a todos os órgãos participantes.

12 – DA CONTRATAÇÃO, DA VIGÊNCIA E DO REAJUSTE

12.1. Os contratos oriundos da Ata serão celebrados conforme necessidade, com identificação do item, quantidade autorizada, preço unitário, valor estimado, dotação, gestor e fiscal. A convocação seguirá prazo do edital e da regulamentação aplicável.

12.2. A vigência inicial do contrato será de 12 (doze) meses, contados da assinatura ou marco previsto no instrumento. Prorrogações sucessivas poderão ocorrer até o limite legal aplicável a serviços contínuos, se houver prévia justificativa de continuidade, previsão expressa em edital e contrato, comprovação de vantagem, interesse público, adequação orçamentária e manutenção das condições de habilitação, observados os arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

12.3. A vigência da Ata não se confunde com a vigência dos contratos derivados nem com os prazos individuais de execução de ordens de serviço.

12.4. Os preços contratados serão reajustados pelo IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, do IBGE, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses contado da DATA-BASE DO ORÇAMENTO ESTIMADO, a ser identificada nos autos e no instrumento: 28/07/2026. O reajustamento será formalizado pela via administrativa legalmente adequada.

12.5. A recomposição extraordinária do equilíbrio econômico-financeiro, quando cabível, observará o art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021, mediante demonstração documental de fato legalmente relevante, não se confunde com reajuste anual e não será automática.

13 – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES E DAS MEDIDAS DE SEGURANÇA

13.1. Da contratada

13.1.1. Executar fielmente os serviços discriminados nas ordens de serviço e no plano técnico aprovado, dentro do escopo cotado, sem transferência de responsabilidade ao Município.

13.1.2. Manter as licenças e habilitações exigíveis por atividade, responsável técnico quando aplicável, equipe capacitada e documentação profissional pertinente.

13.1.3. Fornecer insumos, ferramentas, EPIs, EPCs e transporte apropriado, manter segurança dos trabalhadores, dos usuários, dos animais e do meio ambiente.

13.1.4. Observar os POP e requisitos de armazenamento, transporte e destinação de embalagens previstos na RDC nº 622/2022 quando aplicáveis.

13.1.5. Documentar produtos e métodos, comprovar regularidade perante a ANVISA e fornecer ficha técnica e ficha de dados de segurança atualizada, quando exigíveis.

13.1.6. Afixar avisos obrigatórios em edificações de uso coletivo nas aplicações abrangidas pela RDC nº 622/2022, e orientar a unidade quanto a afastamento, ventilação, limpeza e prazo de reentrada.

13.1.7. Obter antes da intervenção as autorizações ambientais específicas legalmente necessárias, sem adotar práticas de maus-tratos, remoção ou abate irregular de fauna.

13.1.8. Elaborar relatório/certificado por intervenção e documentação de medição, em prazo e conteúdo previstos neste TR.

13.1.9. Corrigir sem ônus as falhas de execução constatadas, com observância das garantias e prazos legais, e reparar danos comprovadamente imputáveis a seus agentes.

13.1.10. Manter preposto e canal para chamadas e intercorrências, respeitando sigilo e regras de acesso às unidades públicas.

13.2. Da contratante

13.2.1. Planejar as demandas e expedir ordens de serviço individualizadas, com indicação da unidade, área prevista, serviço, horário, fiscal e saldos por item.

13.2.2. Assegurar acesso seguro aos locais, disponibilizar informações necessárias e orientar servidores sobre isolamento e retorno aos ambientes.

13.2.3. Verificar o cumprimento das licenças e autorizações relacionadas ao procedimento, sem substituir as responsabilidades técnicas da contratada.

13.2.4. Fiscalizar a execução, conferir medições e comprovantes, registrar falhas e exigir correções, observando o contraditório e as prerrogativas legais.

13.2.5. Efetuar a liquidação e o pagamento dos serviços aceitos, nos prazos e condições legais, e adotar providências contratuais quando houver descumprimento.

14 – DA DOCUMENTAÇÃO POR ETAPA E DO CONTROLE DE REGULARIDADE

14.1. Na habilitação, serão solicitados os documentos gerais e os específicos do item disputado indicados no tópico 4, observados os limites legais de qualificação e a proporcionalidade das exigências.

14.2. Previamente ao início de cada OS serão comprovadas, conforme a natureza da intervenção: autorizações específicas de manejo de fauna, qualificação NR-35 da equipe quando houver trabalho em altura, plano, produtos e seus registros/fichas, medidas de isolamento, e demais elementos necessários à execução segura.

14.3. Após a execução serão apresentados relatório técnico, comprovantes regulatórios, registro de área, croqui/memória de cálculo e documentos necessários ao recebimento e à liquidação. Nenhum documento criado para a etapa de execução será convertido sem fundamento em requisito restritivo de habilitação.

15 – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

15.1. Constituem infrações as condutas enquadradas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021 e os descumprimentos contratuais, inclusive atraso injustificado, execução inadequada, documentação falsa, uso de produtos irregulares, falta de licença legalmente exigível, condutas ilícitas contra fauna e omissão de medidas de segurança.

15.2. As sanções observarão os arts. 156 a 163 da Lei nº 14.133/2021, o edital e o contrato, com tipos, percentuais, bases de cálculo, limites e procedimentos de aplicação objetivamente fixados nestes instrumentos e assegurados contraditório e ampla defesa.

15.3. As irregularidades sanitárias, ambientais ou outras ocorrências sujeitas a órgãos de controle serão comunicadas à autoridade competente quando cabível, independentemente da apuração contratual.

16 – DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE E PREVENÇÃO DE RISCOS

16.1. Priorizar o manejo integrado, a prevenção e técnicas de menor impacto ambiental, com uso racional de saneantes, segregação e devolução das embalagens segundo RDC nº 622/2022, logística reversa quando cabível, prevenção de contaminação de água, alimentos, medicamentos e corpos d'água, e respeito às espécies protegidas.

16.2. A equipe de planejamento deverá documentar a gestão de riscos pertinente ao objeto, consideradas a presença de crianças e pacientes, os riscos químicos e o manejo de fauna, avaliando a incidência e o alcance do Decreto Municipal nº 23/2023 quanto à eventual dispensa formal da matriz de riscos específica.

16.3. O não emprego de matriz contratual de alocação de riscos, quando legalmente cabível, não afasta análise, medidas de prevenção, registros e planos operacionais proporcionais aos riscos sanitários, ambientais e patrimoniais da contratação.

17 – DA ESTIMATIVA DE PREÇOS E DA COMPATIBILIZAÇÃO DOS DOCUMENTOS

17.1. A pesquisa de preços informada pela Secretaria apurou: item 01 – 90.000 m² × R$ 1,95/m² = R$ 175.500,00; item 02 – 10.000 m² × R$ 1,99/m² = R$ 19.900,00; valor global estimado: R$ 195.400,00. A pesquisa, memória metodológica e quadro comparativo serão juntados aos autos segundo o art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

17.2. As condições de cada item deste TR, a tabela de preços, as minutas de Ata e Contrato, os modelos de proposta e a parametrização do Portal de Compras Públicas devem ser idênticos quanto a descrição, quantitativo, unidade m², preço, regime de execução, assistência e habilitação.

ANEXO II – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/2026 — PROCESSO Nº ____/2026

ÓRGÃO GERENCIADOR: Município de Paripueira/AL, por meio da Secretaria Municipal de Administração.

FORNECEDOR REGISTRADO:_____

CNPJ: _____

ENDEREÇO: _____

REPRESENTANTE LEGAL: _____

1. OBJETO. Registro de preços para prestação sob demanda dos serviços descritos no Termo de Referência, nos itens adjudicados ao fornecedor signatário, em áreas internas e externas de imóveis públicos municipais.

2. PREÇOS REGISTRADOS. Cada item constante desta Ata vinculará a fornecedora ao preço unitário, quantidade máxima e condições de execução constantes da proposta vencedora e do edital.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE MÁX.	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
		m²		R$	R$

3. VIGÊNCIA. A Ata vigorará por 1 (um) ano, a contar de sua assinatura ou do marco definido no regulamento municipal, prorrogável por igual período, comprovada a vantajosidade, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

4. OBRIGAÇÕES. A detentora observará condições de habilitação pertinentes ao item adjudicado, normas sanitárias/ambientais, prazos de mobilização e execução, comprovantes de intervenção, requisitos de segurança, assistência, garantias e orientações constantes do edital e TR.

5. DEMANDA. O órgão gerenciador e os participantes expedirão instrumentos hábeis e ordens de serviço segundo seus saldos e competências; a existência do registro não obriga contratação integral.

6. CONTROLE. É vedada contratação acima do saldo por item ou medição fictícia. Alterações e remanejamentos obedecerão à Lei nº 14.133/2021 e ao regulamento municipal.

7. CADASTRO DE RESERVA. Integram esta Ata, em anexo próprio, os fornecedores que aceitarem as condições legalmente admitidas, na ordem de classificação.

8. PREÇOS, CANCELAMENTO E ADESÕES. As alterações, cancelamentos e adesões observarão o edital, a Lei nº 14.133/2021 e a regulamentação municipal aplicável, sempre mediante decisão fundamentada quando exigível.

9. CONTRATOS. Os instrumentos derivados da Ata terão cláusulas próprias de vigência, dotação, medição, pagamento e IPCA nos termos do edital.

10. PUBLICIDADE. A Ata será publicada no PNCP e nos meios pertinentes.

Paripueira/AL, ____/____/2026.

PELO ÓRGÃO GERENCIADOR: _____

PELO FORNECEDOR: _____

ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026

CONTRATANTE: Município de Paripueira/AL, pela Secretaria _____. CNPJ: _____.

CONTRATADA: _____, CNPJ _____, representante _____.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/2026; PROCESSO Nº ____/2026; ATA Nº ____/2026.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

Prestação dos serviços do ITEM ____ da Ata, nas condições do edital, Termo de Referência e ordem(ns) de serviço, com quantidade contratada de _____ m² e preço unitário de R$ _____, total estimado de R$ _____.

CLÁUSULA SEGUNDA – EXECUÇÃO.

Serviços realizados sob demanda, por ordem de serviço individualizada com unidade, item, quantidade, local, planejamento técnico e fiscal designado. Mobilização/início em até 3 dias úteis e conclusão por unidade em até 3 dias úteis após o início, salvo autorização formal motivada. Relatório técnico até 3 dias úteis após a execução.

CLÁUSULA TERCEIRA – REQUISITOS ESPECÍFICOS.

As exigências sanitárias da RDC nº 622/2022, inclusive licenças, responsável técnico, POP, comprovantes, produtos regularizados e cartazes, incidirão sempre que a atividade estiver sujeita a essa norma. O manejo de pombos/morcegos observará IN IBAMA nº 141/2006, Lei nº 9.605/1998 e autorizações legalmente exigíveis, sem práticas ilícitas.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA.

Vigência inicial de 12 meses, se confirmada a natureza contínua, contada da assinatura, prorrogável em conformidade com o art. 107 da Lei nº 14.133/2021, mediante fundamentação, vantagem econômica, previsão editalícia e manutenção da habilitação. O prazo da Ata não se confunde com a vigência deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO E PAGAMENTO.

Os preços contemplam os custos legalmente necessários ao objeto contratado. Pagamento exclusivamente de áreas efetivamente executadas, medidas, comprovadas e atestadas, mediante documento fiscal apropriado e processo regular de liquidação, em até 30 dias corridos conforme fluxo fixado no TR.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E EQUILÍBRIO.

O reajuste será pelo IPCA/IBGE após interregno mínimo de 12 meses contado da data-base do orçamento estimado em ____/____/____, nos termos da Lei nº 14.133/2021. A revisão por fato extraordinário seguirá o art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021, com comprovação documental. A atualização por atraso de pagamento segue critério contratual próprio: _____.

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA E ASSISTÊNCIA.

Aplica-se ao item 01 garantia de 3 meses para dedetização/desinsetização e 6 meses para descupinização, conforme TR, com refazimento de serviço ineficaz sem pagamento extra. Para o item 02 e desratização observar-se-ão condições objetivas do TR final e plano aprovado. Nenhuma cobrança adicional poderá decorrer de obrigação coberta por garantia.

CLÁUSULA OITAVA – MEDIÇÃO E RECEBIMENTO.

A aferição será por m² de cada intervenção autorizada, sem dupla contagem do mesmo serviço. Recebimento provisório em 2 dias corridos e definitivo em 5 dias corridos, observado o TR e normas legais. Documentos técnicos e certificados são requisitos para o atesto correspondente.

CLÁUSULA NONA – DOTAÇÃO.

Órgão _____, Unidade _____, Projeto/Atividade _____, Elemento _____, Fonte _____; para a Secretaria de Administração, os códigos do TR nº 244/ADM são 02 / 0006 / 2004 / 3390.3978 / 1500.00.000, sujeitos a conferência contábil.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES.

À Contratada incumbem equipe habilitada, licenças exigíveis, equipamentos e EPIs, produtos permitidos, plano de execução, cumprimento de prazos, comprovantes técnicos, mitigação de riscos, correção de falhas, sigilo e reparação de danos. À Contratante incumbem emissão de ordens, acesso aos locais, orientação institucional, fiscalização, atesto e pagamento devido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FISCALIZAÇÃO.

Serão designados formalmente gestor e fiscal, que documentarão medições, pendências, ocorrências e providências. A fiscalização não diminui a responsabilidade da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SUBCONTRATAÇÃO.

Vedada transferência integral do objeto. Subcontratação parcial dependerá de autorização expressa, compatibilidade técnica e limites justificados previstos no TR e edital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SANÇÕES.

Aplicam-se as infrações e sanções dos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021 e do edital, inclusive multas proporcionalmente calculadas sobre obrigação inadimplida, com processo administrativo, ampla defesa e contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – EXTINÇÃO.

O contrato extinguir-se-á nos casos legalmente previstos, conforme arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, com apuração de danos e responsabilidades quando cabível.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO E FORO.

O contrato será divulgado no PNCP e meios exigidos pela lei; foro da comarca legalmente competente.

Paripueira/AL, ____/____/2026.

CONTRATANTE

CONTRATADA

ANEXO IV – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/2026 – PROCESSO Nº ____/2026

EMPRESA: _____ CNPJ: _____ ENDEREÇO: _____

RESPONSÁVEL: _____

TELEFONE/E-MAIL: _____

Apresentamos proposta para o(s) item(ns) indicado(s), comprometendo-nos a executar o objeto segundo o Termo de Referência, nas condições editalícias, com preços unitários que contemplam todos os custos necessários.

ITEM	OBJETO	UNID.	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Controle integrado de pragas urbanas e animais peçonhentos	m²	90.000	R$ _____	R$ _____
02	Manejo e desalojamento ambiental de pombos e morcegos	m²	10.000	R$ _____	R$ _____

Obs.: Preencher somente os itens disputados, considerando o quantitativo integral de cada item; as ofertas e os valores são independentes.

Validade da proposta: _____ dias (mínimo de 60 dias).

Declaramos que a proposta compreende todas as despesas de execução e obrigações sanitárias/ambientais legalmente exigíveis para o item, conforme escopo do TR.

Local/data: _____

Assinatura do representante legal: _____

ANEXO V – MODELO CONSOLIDADO DE DECLARAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/2026 – PROCESSO Nº ____/2026

A empresa _____, CNPJ _____, por seu representante legal _____, declara, sob as penas da lei e para os fins deste certame:

1. Que conhece e aceita as condições do edital e do Termo de Referência e cumpre os requisitos de habilitação para os itens em que pretende participar.

2. Que não incorre em impedimentos legais de licitar ou contratar e comunicará qualquer fato superveniente relevante.

3. Que não emprega menor em condições proibidas pelo art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e não utiliza trabalho degradante ou forçado.

4. Que atende às exigências legais de reserva de cargos a pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência Social, quando aplicáveis.

5. Que sua proposta foi elaborada de maneira independente, sem combinação de preços ou prática anticoncorrencial.

6. Que sua proposta compreende os encargos legais de mão de obra e todas as despesas necessárias à execução do objeto.

7. Que manterá as condições de habilitação e qualificação legalmente exigíveis durante a execução.

8. [] É ME; [] É EPP; [] Não se enquadra como ME/EPP; declarando, quando cabível, cumprir os pressupostos para o tratamento favorecido, inclusive os limites legais de contratos administrativos.

9. Que, para o ITEM 01, observará a RDC nº 622/2022, mantendo licenças sanitária e ambiental de funcionamento legalmente exigíveis, responsável técnico habilitado, produtos registrados, procedimentos técnicos, documentos e avisos obrigatórios.

10. Que, para o ITEM 02, observará a legislação de manejo de fauna, providenciando as autorizações exigíveis antes de qualquer intervenção sujeita à licença, preservando o bem-estar animal, a saúde humana e o meio ambiente.

11. Que, quando houver trabalho em altura, mobilizará profissionais aptos e observará a NR-35.

12. Que conhece o regime de execução sob demanda e a possibilidade de contratação parcial da quantidade registrada.

Local/data: _____

Assinatura do representante legal: _____

ANEXO VI – MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO E MEDIÇÃO

CAMPO	PREENCHIMENTO
Nº da Ordem de Serviço	
Contrato / Ata / Item	_____ / _____ / ITEM ____
Secretaria requisitante	
Unidade / endereço	
Serviço solicitado	
Área estimada autorizada (m²)	
Natureza	[] preventiva [] corretiva [] manejo ambiental
Prazo de início e conclusão	
Agendamento e isolamento de áreas	
Autorização ambiental da intervenção, quando exigível	
Responsável pela fiscalização	
Área comprovada efetivamente executada (m²)	
Produto/método/certificado técnico	
Ocorrências e recomendações	
Reaplicação coberta por garantia?	[] Sim – sem nova cobrança [] Não
Data da execução e atesto	
Assinatura do executor e fiscal	